



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 209.240 - SP (2012/0155559-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : YOZO SATO
ADVOGADOS : ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES
VILMA MARTINS DE MELO SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ TOTAL. COMPROVAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. Inviabilidade de se averiguar, no âmbito desta Corte Superior, a conclusão do Tribunal "a quo" acerca da invalidez total e permanente do segurado, em razão do óbice da Súmula 7/STJ.

2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 209.240 - SP (2012/0155559-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : YOZO SATO
ADVOGADOS : ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES
VILMA MARTINS DE MELO SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SANTANDER SEGUROS S/A contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (fl. 520)

No agravo regimental, o agravante insurge-se contra o óbice da Súmula 7/STJ, alegando, essencialmente, que "*o pacto firmado entre as partes não abrange a hipótese de invalidez parcial, pois não deixa o agravado inabilitado para desenvolver atividades profissionais*" (fl. 539).

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 209.240 - SP (2012/0155559-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Portanto, não merece reparos a decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao aplicar o óbice da Súmula 7/STJ.

Com efeito, a análise da questão relativa aos documentos necessários para o pagamento da indenização securitária demandaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência inviável no âmbito desta Corte. (fl. 520)

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0155559-8

AgRg no
AREsp 209.240 / SP

Números Origem: 4546005720108260000 6100061970 6197/2010 990104546001

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : YOZO SATO
ADVOGADOS : VILMA MARTINS DE MELO SILVA
ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : YOZO SATO
ADVOGADOS : VILMA MARTINS DE MELO SILVA
ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.